

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2026

OBJETO

Contratação de serviços terceirizados por horas trabalhadas de AUXILIAR DE LIMPEZA (conservação e higienização), COZINHEIRA (O) GERAL e AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, para uso e a cargo de diversas Secretarias da Prefeitura, em regime de empreitada global.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 23/06/2026

Abertura das Propostas as 09:00hs*

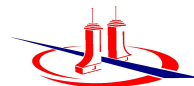
Início da Disputa às 09:00hs*

***Horário de Brasília**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE.

MODO DE DISPUTA: Aberto

NÃO HÁ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2026
Processo nº. 2026/05/011435

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, torna público através da Central de Compras e Contratações – CECOMP, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 145, de 1º de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 -, A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços terceirizados por horas trabalhadas de AUXILIAR DE LIMPEZA (conservação e higienização), COZINHEIRA (O) GERAL e AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, para uso e a cargo de diversas Secretarias da Prefeitura, em regime de empreitada global.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Os valores e o orçamento referência (valor máximo) encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

1.3 – Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

1.4 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 - O período de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, respeitada a vigência máxima, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a futura contratada.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Portal de Compras Públicas www.portadecompraspublicas.gov.br

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Públicas os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor, na aba adesão/fornecedor.

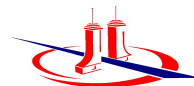
3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

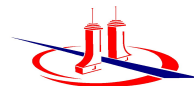
3.7 - Não poderão disputar esta licitação:



- 3.7.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.2.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.4.1 - O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.8.1 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11 - No caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.
- 3.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.



4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.6 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

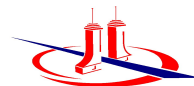
b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.10 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

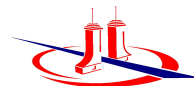


5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do valor do LOTE cotado especificando os valores unitários e globais dos itens que compõe o Lote;
- 5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3 - O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE especificando o valor unitário do item que compõe o Lote.
- 6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 – Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.
- 6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

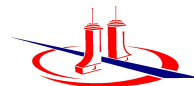
6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual



prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 - A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) especificações completas dos serviços a serem prestados, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações do Anexo I e do Anexo II – Termo de Referência, deste Edital;

b) o VALOR TOTAL DO LOTE cotado, especificando o valor unitário dos itens que compõe o Lote, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.

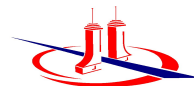
d) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 - A falta das indicações exigidas na letra “c” e “d”, deste capítulo, não será motivo de desclassificação podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - Conter vícios insanáveis;

7.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

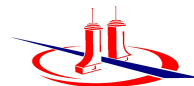
8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de



autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente; f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente; g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. b) Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a Norma Reguladora nº 7 – da Portaria nº 3.214, de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho.

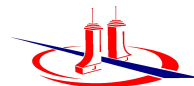
8.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando que a licitante atende possui Índice de Liquidez Corrente (LC), Índice de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 (um). c) Declaração que comprove a boa situação financeira da empresa (identificar de forma clara o exercício, ou conforme o caso, os exercícios sociais), assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis, apurados pela aplicação das seguintes fórmulas

:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



LG = (Ativo Circulante + Ativo não circulante) / (Passivo Circulante + Passivo não circulante) ≥ 1

SG = Ativo total / (Passivo Circulante + Passivo não circulante) ≥ 1

8.2.4.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.4.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.5 - A apresentação do Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Central de Contratações do Município, respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos relativos às alíneas "a" e "b" do item 8.2.4, a ser obtido conforme o disposto no site www.uruguaiana.rs.gov.br

8.2.5 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, conforme modelo Anexo;

c) declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, e que (conforme modelo Anexo):

c.1) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

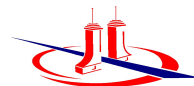
8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

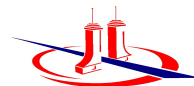
8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 – Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá (ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.



- 8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.
- 8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Contratações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.
- 8.8.2 – Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.
- 8.8.3 – Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação / Comissão poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.
- 8.8.4 – A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.
- 8.9 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.9.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, informado no site do Município.
- 8.9.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.10 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.12.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e
- 8.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.
- 8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9. DO CONTRATO

9.1 – Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

9.3 – O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – A critério e conveniência do Município, a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Central de Contratações, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 1.882, Centro, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 – Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo III).

10. DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos. c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

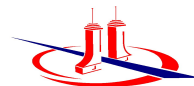
10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão www.portaldecompraspublicas.gov.br bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacoes@uruquaiana.rs.gov.br



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

11.1.6 – quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.8 - fraudar a licitação;

11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 1

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

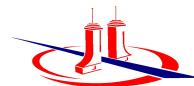
11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor total do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.11, a multa será de 10% do valor total do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e específicas provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelos seguintes meios:

12.3.1 - No Portal de Compras do Pregão www.portaldecompraspublicas.gov.br

12.3.2 – Através do e-mail da Central de Contratações: licitacao@uruguaiana.rs.gov.br

12.3.2.1 - É de responsabilidade do interessado, a certificação de que a solicitação encaminhada por e-mail efetivamente chegou ao seu destinatário.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

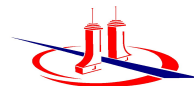
12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

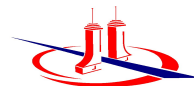


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



13.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento para 2026:

CÓDIGO	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA
975	05.01 8 306 5015 2 153	339039780000
2483	06.01 10 301 5060 1 125	339039160000
2498	09.01 10 301 5072 2 243	339039160000
2518	26.01 12 368 5103 4 322	339039160000
2539	29.01 4 122 5051 2 215	339039160000
2540	30.01 6 183 5051 2 216	339039160000
2541	32.01 6 181 5052 2 218	339039160000
2542	32.02 6 181 5052 2 219	339039160000
2543	33.01 6 181 5052 2 220	339039160000
2544	33.02 26 453 5000 2 141	339039160000
2545	35.01 15 452 5001 2 142	339039160000
2546	35.02 26 785 5002 2 143	339039160000
2547	36.01 13 392 5030 2 187	339039160000
2548	36.02 13 392 5031 2 188	339039160000
2549	39.01 13 392 5033 2 190	339039160000
2586	39.02 18 541 5024 2 173	339039160000
2587	40.01 18 542 5024 2 174	339039160000
2588	42.01 18 542 5025 2 176	339039160000
2597	43.01 23 691 5029 2 186	339039160000
2598	44.01 4 122 5116 4 341	339039160000
2608	27 812 5004 2 147	339039160000
2609	27 812 5005 2 148	339039160000
2610	27 812 5006 2 149	339039160000
2611	4 122 5040 2 197	339039160000
2612	4 122 5041 2 198	339039160000
3364	4 122 5058 2 230	339039780000
3365	4 122 5059 2 231	339039780000
3366	4 123 5047 2 211	339039780000
3367	4 123 5048 2 212	339039780000
3425	4 121 5012 2 119	339039780000
3426	4 122 5051 2 215	339039780000
3427	6 183 5051 2 216	339039780000
3428	6 181 5052 2 218	339039780000
3429	6 181 5052 2 219	339039780000
3430	6 181 5052 2 220	339039780000
3431	26 453 5000 2 141	339039780000
3432	15 452 5001 2 142	339039780000
3433	26 783 5002 2 143	339039780000
3434	13 392 5030 2 187	339039780000
3435	13 392 5031 2 188	339039780000
3436	13 392 5033 2 190	339039780000
3437	23 695 5019 2 167	339039780000
3438	23 695 5021 2 169	339039780000
3439	23 695 5022 2 170	339039780000
3440	23 695 5023 2 171	339039780000
3447	8 244 5017 2 156	339039780000
3454	8 244 5018 2 161	339039780000
3471	18 541 5024 2 167	339039780000
3472	18 542 5024 2 174	339039780000
3473	18 542 5025 2 176	339039780000
3482	23 691 5029 2 186	339039780000
3483	4 122 5116 4 341	339039780000
3493	27 812 5004 2 147	339039780000
3494	27 812 5005 2 148	339039780000
3495	27 812 5006 2 149	339039780000
3496	4 122 5040 2 197	339039780000
3497	4 122 5041 2 198	339039780000
6340	8 244 5017 2 156	339039780000
6341	8 244 5018 2 164	339039780000
6342	8 244 5042 2 203	339039780000
6432	12 365 5100 4 319	339039460000



14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS

14.1 – A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor/prestador:

- 14.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;
- 14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou
- 14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 14.4.1 - Por razão de interesse público;
- 14.4.2 - A pedido do fornecedor/prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta licitação.

16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

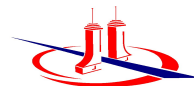
- 16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- 16.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.1.3.3 – Por tratar-se de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra o contrato poderá ser repactuado para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou a dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra conforme dispositivo legal do Art. 135, Inciso II, Parágrafos 4º e 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2 Decorrido 01 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -



IPCA/IBGE, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo ou outro eventualmente que seja mais razoável e proporcional ao período computado.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

17.1 – A prestação de serviços e/ou o recebimento de materiais, após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s) na(s) Secretaria(s) Municipal(ais) Requisitante (s), ou em outro local a ser definido pelo Município, conforme emissão do Empenho, em dia útil e no horário de expediente, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

17.2 – Os serviços e /ou os materiais, produtos deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, entrega, emissão, entre outros, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

17.3 - O recebimento dos serviços e/ou dos materiais, produtos objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da(s) mesma(s) com o disposto e exigido na licitação e definido pelo Art. 46 do Decreto Municipal nº. 145/2024; b) definitivamente, após a verificação da compatibilidade e conformidade dos serviços executados e/ou produtos, materiais e consequente aceitação, no prazo máximo definido pelo Art. 46 do Decreto Municipal nº. 145/2024.

17.4 – Caso verifique-se a não conformidade de algum serviço e/ou produto, material, o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, conforme determinado pelo Município.

17.5 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

17.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa licitante prestadora e/ou fornecedora, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.6 – Observar e cumprir com todas as condições estabelecidas e previstas pelo item 8 – Da Entrega, do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

18. DOS EMPENHOS

18.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante no Contrato ou em seus Aditivos.

18.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

18.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao contrato, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou no contrato e o prazo para entrega.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

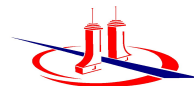
19.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente em nome da empresa licitante, em uma única parcela, até o 30º (trigésimo) dia, após aceitação dos serviços e/ou recebimento dos materiais, produtos.

19.2 - O fiscal do contrato, se houver termo de ajuste, ou a Comissão de Recebimento somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

19.3 - Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

19.4 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

19.5 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Santana, nº 2.467, Centro, Uruguaiana - RS, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregues de acordo com o



respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Uruguaiana e conter o número do correspondente empenho.

19.6 – Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

19.6.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

19.6.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

19.6.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Uruguaiana;

19.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

19.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.7 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

19.8 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012.

19.9 – O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 – O Contratante se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o disposto no item 19 (Das Condições de Pagamento), deste edital.

20.2 – O Gestor do Contrato será a Secretaria Municipal da pasta Requerente, ou outra pessoa por este indicado, sendo o fiscal do contrato indicado pela mesma.

20.3 – Demais obrigações do Contratante dispostas no Termo de Referência, Anexo II, do edital.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - A Contratada será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao Contratante, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

21.2 - A Contratada assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo II, deste edital.

21.3 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

21.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.5 – Demais obrigações da Contratada dispostas no Termo de Referência, Anexo II, do edital.

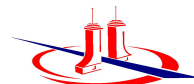
22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



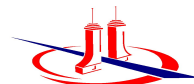
- 23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.uruguaiana.rs.gov.br (aba “licitações” item “consultar licitações”) e no Portal do Pregão: www.portaldecompraspublicas.gov.br
- 23.11 - Endereço e contatos da Central de Contratações: Rua 15 de Novembro, 1.882, Centro, Uruguaiana - RS, Horário de Expediente: das 08:00 às 14:00 horas.
- 23.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.
- 24.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Objeto, descrição, valores e quantitativos;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Uruguaiana, 26 de maio de 2.026.

Pâmela Laubins Gonçalves
Secretária-Chefe
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
CECOMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



ANEXO I

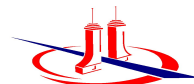
OBJETO, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO RESUMIDA DO LOTE / ITENS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2026

1. DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2. LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR.TOT.R\$
01	AUXILIAR DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.	HORA	69.088	27,12	1.873.666,56
02	COZINHEIRO (A) GERAL.	HORA	12.192	28,22	344.058,24
03	AUX. DE MANUTENÇÃO PREDIAL.	HORA	88.900	27,12	2.410.968,00
VALOR ESTIMATIVO E/OU TOTAL DO LOTE EM R\$					4.628.692,80
OBS.: ESPECIFICAÇÕES DE TODOS OS ITENS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) DESTE EDITAL					



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a contratação de serviços terceirizados por horas trabalhadas compreendendo as atividades de **Aux.Limpeza** (conservação e higienização), **Cozinheiro(a)**(preparo de alimentos) e **Auxiliar de manutenção predial** (servente de conservação predial) e em regime de empreitada por **LOTE** na Prefeitura Municipal de Uruguaiana, conforme as Secretarias Requisitante e suas unidades devido a falta de servidores efetivos suficientes para as funções. A contratação se dá para ser executada nas seguintes Secretarias e locais:

1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

Nº	Sede Administrativa da SEDES	Endereço
01	Gestão SEDES	Rua Dr. Maia nº. 3112/ 2º andar –Centro
02	Bolsa Família	Rua Dr. Maia nº. 3112/entrada principal-1º andar – Centro
03	Restaurante Popular	Rua Dr. Maia nº. 3112/anexo ao 1º andar –Centro

1.1. Unidades

Nº	Unidades	Endereço
01	CRAS I	Rua Adir Mascia nº.556 – Bairro Cabo Luiz Quevedo
02	CRAS II	Rua Dr. Maia nº. 1710 – Bairro Bela Vista
03	CRAS III	Rua Homero Tarragó, 1333 – Rui Ramos
04	CREAS	Rua Íris Valls nº. 1938 – Bairro Bela Vista
05	CACAU Herondina do Rosário Soares Doval	Rua Sete de Setembro, nº 2324
06	Loja Solidária	Mercado Público – Av. Presidente Vargas nº. 2912
07	CACAU CASA AZUL	Rua 13 de Maio nº. 2068- Centro
08	Conselho Tutelar	Rua Gregório Beheregaray, nº 3310
09	Casa de Acolhimento Adultos e Família	Rua Eustáquio Ormazabal, 2590 – Bairro Nova Esperança
10	Projeto Céu	Rua Padre Anchieta , nº 2795

1.2. Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Nº	Sede Administrativa da SEPLAN	Endereço
01	Gestão SEPLAN	Rua Santana, 2467 – Centro , 3º andar

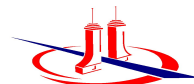
1.3. Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

Nº	Sede Administrativa da SEFAZ	Endereço
01	Gestão SEFAZ	Rua Santana, 2467 – Centro , 1º e 2º andar

1.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



Nº	Sede Administrativa da SEMUDE	Endereço
01	Gestão SEMUDE	Rua Duque de Caxias, 1700 - Centro
02	CAM - Colégio Agrícola Municipal	BR 472 - KM 584 - Itapitocai, Uruguaiana

1.5. Secretaria Municipal de Transporte – SEMUT

Nº	Sede Administrativa da SEMUT	Endereço
01	Gestão SEMUT	Av. Pres. Vargas, 3278 - Centro, Uruguaiana - RS, 97510-430 Estação Rodoviária de Uruguaiana.

1.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA

Nº	Sede Administrativa da SEMA	Endereço
01	Gestão SEMA	Rua Domingos de Almeida, nº 2177 - Uruguaiana/RS

1.7. Secretaria Municipal de Administração – SECAD

Nº	Sede Administrativa da SECAD	Endereço
01	Gestão SECAD	Rua 15 de Novembro, 1882 –Centro

1.8. Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Nº	Sede Administrativa da SEMED	Endereço
01	Gestão SEMED	Travessa Brasil Lago nº 2338 - Uruguaiana/RS

1.9. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Inclusão – SMEL

Nº	Sede Administrativa da SMEL	Endereço
01	Gestão SEMEL	Rua Padre Anchieta, 2795 – São Miguel

1.10. Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Nº	Sede Administrativa da SMS	Endereço
01	Gestão SMS	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2990 - Uruguaiana/RS

1.11. Secretaria Municipal de Turismo – SETUR

Nº	Sede Administrativa da SETUR	Endereço
01	Gestão SETUR	Rua xv de novembro, s/nº, centro - prédio anexo as torres da Ponte Internacional.

1.12. Central de Compras e Contratações Públicas – CECOMP

Nº	Sede Administrativa da CECOMP	Endereço
01	Gestão CECOMP	Rua 15 de Novembro, 1882 –Centro

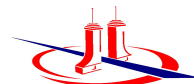
1.13. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SESTRA

Nº	Sede Administrativa da SESTRA	Endereço
01	Gestão SESTRA	

1.14. Central de Projetos e Captação de Recursos – CEPROC



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



Nº	Sede Administrativa da CEPROC	Endereço
01	Gestão CEPROC	Rua 15 de Novembro, 1882 –Centro

1.15. Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Nº	Sede Administrativa da CEPROC	Endereço
01	Gestão SECULT	Rua Duque de Caxias esquina Santana - Centro Cultural Dr. Pedro Marini.

1.16. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA

Nº	Sede Administrativa da CEPROC	Endereço
01	Gestão SEINFRA	Rua Marechal Deodoro, nº 2156- Bela Vista.

2.JUSTIFICATIVA:

Justifica-se atender as necessidades de limpeza, manutenção, higienização e confecção de alimentos, para as Secretarias Requisitante suas unidades, pois a falta desses serviços básicos e essenciais do dia-a-dia comprometem significativamente o andamento e conclusão das propostas das secretarias, causando sérios transtornos, podendo gerar a qualquer momento até mesmo a interdição de unidades.

3.VALOR DE REFERÊNCIA:

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor de Ref.	Valor Total
1	1	69.088	H	Auxiliar de limpeza e higienização	27,12	R\$ 1.873.666,56
2	1	12.192	H	COZINHEIRO (a) GERAL	28,22	R\$ 344.058,24
3	1	88.900	H	AUX. DE MANUTENÇÃO PREDIAL	27,12	R\$ 2.410.968,00
						R\$ 4.628.692,80

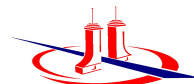
Para composição da memória de cálculo, foi utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026.

DO SISTEMA DE TRABALHO:

4.1 -As atividades serão executadas por equipe da prestadora de serviços, comandados por seus encarregados e fiscalizados pelas Secretarias, devendo a prestadora de serviços fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), crachás de identificação, uniformes para os funcionários e materiais necessários à execução dos serviços.

4.2- A empresa prestadora de serviços deverá manter registro diário das horas trabalhadas em cada uma das atividades, permitindo o acesso do Município sobre os mesmos, para a regular verificação das horas trabalhadas.

4.3- Serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, descontando feriados, domingos e faltas.



4.4- Será de responsabilidade da prestadora de serviços, o deslocamento de seus funcionários para os locais de trabalho e seu retorno.

4.5- Os licitantes deverão prever o pagamento de adicional / insalubridade no grau correspondente a atividade desenvolvida, devendo ser comprovado o percentual através de inspeção e emissão de Laudo Técnico por Profissional Legalmente Habilitado a todos os funcionários que irão disponibilizar, considerando o local onde o funcionário irá desenvolver suas atividades.

4.6- O licitante vencedor deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a Norma Reguladora nº 7 – da Portaria nº 3.214, de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho.

4.7- A empresa prestadora dos serviços disponibilizará mais funcionários, caso haja necessidade.

5- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços executados serão correspondentes a AUXILIAR DE LIMPEZA, COZINHEIRO(a) GERAL e , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, de acordo com cronograma estabelecido pelas Secretarias Requisitante e deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

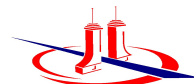
5.1- SERVENTE DE LIMPEZA

Diariamente, uma vez quando não explicitados:

- a) limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, ...
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder a limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de lixo de cada lixeira pelo menos uma vez ao dia, ou quando solicitado;
- d) proceder a limpeza e desinfecção de banheiros, copas e cozinhas, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, ou quando solicitado;
- e) proceder a limpeza dos pisos dos imóveis, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- f) varrer, passar pano úmido e polir balcões e pisos;
- g) limpar escadarias e corrimãos;
- h) abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil dos desodorizadores dos sanitários, quando necessário;
- i) limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;
- j) passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos;
- k) proceder a coleta seletiva de todo o lixo, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos apropriados e removendo-o para local indicado;
- l) proceder a troca e lavagem de lençóis, fronhas e toalhas de banho;
- m) limpar e higienizar os bebedouros;
- n) movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- o) limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- p) repor refil de álcool gel quando necessário;
- q) executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) lavar as paredes revestidas com azulejos e outros materiais;
- b) lavar pisos dos banheiros, cozinhas e copas;
- c) lavar lixeiras e containeres de lixo;



- d) lustrar todo mobiliário envernizado, com produtos adequados e passar flanela nos móveis encerados;
- e) proceder a limpeza dos painéis frontais, filtros e bandejas dos condicionadores de ar, com aplicação de produto bactericida;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar com produtos apropriados, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- b) proceder a limpeza detalhada dos estofados; lavar escadarias, capachos e tapetes;
- c) limpar e polir todos materiais como: válvula, registros, sifões, fechaduras, ...
- d) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmica, de marmorite e emborrachados;
- e) limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- f) limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- g) limpar persianas e peitoris;
- h) limpar atrás de móveis, armários e arquivos;
- i) limpar divisórias moduladas, portas de vidro, bem como lavar, com produtos adequados os pisos revestidos em cerâmica, fórmica ou similar;
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas, por dentro e por fora;
- b) limpar tetos, paredes, parapeitos, portas, forros, lambris, rodapés;
- c) remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias e portas;
- d) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- e) proceder o polimento dos corrimãos das escadas;
- f) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; e,
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar pátios e calçadas externas;
- b) proceder o polimento de placas de metais;
- c) lavar cadeiras, persianas, e estofados com equipamentos e produtos adequados;
- d) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- e) limpar caixas de gordura;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

5.2-COZINHEIRO(a) GERAL

O cozinheiro geral é o profissional responsável por preparar e servir refeições em diversos locais, como restaurantes e residências de acolhimento.

- a) Elaborar cardápios
- b) Preparar, coordenar e finalizar refeições
- c) Organizar e supervisionar a cozinha
- d) Zelar pela higiene e segurança dos utensílios e equipamentos
- e) Operar fogões, refrigeração e outros equipamentos
- f) Lavar louça e limpar a cozinha
- g) Controlar o estoque de produtos
- h) Receber, conferir, armazenar e transportar alimentos
- i) Servir refeições



5.3-AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

Atividades

Auxiliar em serviços de manutenção elétrica, hidráulica, marcenaria e alvenaria. Seguir orientações de profissionais responsáveis pela manutenção

Cumprir normas de segurança, saúde e preservação ambiental.

Realizar pequenas manutenções preventivas, como lubrificação de máquinas e troca de lâmpadas Auxiliar na identificação de problemas e na execução de reparos mais complexos Responsabilidades

Manter equipamentos e instalações elétricas e de iluminação em condições de funcionamento Identificar avarias e executar os reparos necessários

Verificar o funcionamento, consertar e trocar instalações hidráulicas. Limpar e substituir filtros, desentupir ralos, pias e vasos sanitários.

Reparar trincas e rachaduras, impermeabilizar superfícies, recuperar pinturas, repondo cerâmica. Controlar o estoque de produtos, materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos. Orientar o trabalho de auxiliares de manutenção.

6- DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Deverá a prestadora fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), crachás de identificação e uniformes para os funcionários, cabendo à SEDES, a oferta dos materiais necessários para a execução dos serviços.

Em consulta ao Setor de Medicina do Trabalho Prefeitura Municipal de Uruguaiana, abaixo relacionamos os itens obrigatórios de EPI a serem ofertados pela contratada a seus colaboradores:

- Auxiliar de Limpeza:
- Bota de Borracha (trabalhos em superfície úmida e alagada);
- Calçado de segurança (proteção dos pés somente em superfícies secas);
- Jaleco (protege a roupa e a pele de contaminação);
- Luvas de Látex (proteção das mãos contra agentes químicos e biológicos).

-Cozinheiro Geral:

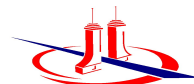
-Avental: Protege o tronco de respingos de líquidos quentes, gorduras e produtos químicos

-Luvas: Protegem as mãos contra cortes, queimaduras ou contaminações

-Óculos de proteção: Protegem os olhos contra respingos de líquidos quentes e produtos químicos

-Máscara ou protetor facial: Evita a contaminação dos alimentos por saliva ou secreções respiratórias

-Calçado antiderrapante: Reduz o risco de escorregões e quedas em pisos molhados ou escorregadios



-Protetores auriculares: Reduzem o impacto do ruído excessivo gerado por equipamentos
Outros EPIs para cozinheiros incluem:

- Touca descartável
- Luva de látex
- Luva de vinil
- Luva de malha de aço
- Luva térmica
- Japona térmica
- Mangote

-Auxiliar de Manutenção Predial:

- Luvas de proteção
- Máscara de proteção respiratória
- Óculos de segurança
- Avental impermeável
- Botas ou sapatos antiderrapantes
- Protetor auricular
- Capacete de segurança

Observação: a entrega desses itens deverá ser anual, duas peças por colaborador, contudo sempre respeitando as necessidades que surgirem (roubo, extravio, decomposição natural do material), bem como o estrito respeito às normas específicas e legais que regem cada item dos Equipamentos.

7- DOS HORÁRIOS DE TRABALHO:

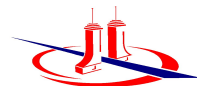
7.1- Os serviços devem ser prestados nos horários de funcionamento das unidades que **DE ACORDO COM A NECESSIDADE** podendo ser, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas nas unidades que tenham esse funcionamento, das 8h às 14h ou das 14h às 18h (com intervalo de 15 minutos), de segunda-feira a sexta-feira e **SE NECESSÁRIO** finais de semana ou feriados conforme os locais de serviço ininterrupto sempre respeitando as Leis que regulamentam o trabalho.

7.2- Será de responsabilidade da prestadora de serviços, o deslocamento de seus funcionários para os locais de trabalho e seu retorno.

A empresa prestadora dos serviços disponibilizará mais funcionários, caso haja necessidade, bem como realizará trocas de unidades se assim for demandado pelas Secretarias Requisitante.

8- DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1- Caberá à fiscalização da Secretaria requisitante o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências especificadas neste Termo.



8.2- A execução dos serviços será acompanhada pelos servidores de cada Secretaria, designados pelo Secretário da pasta, os quais irão atuar junto à prestadora de serviços durante a evolução das etapas e atividades previstas, conforme segue:

SEDES - Daniela Fagundes Christofari

SEPLAN – Carla Lais Grillo Alves

SEFAZ – Tânia Cristina de Assunção Fenner

SEMUDE – Hamilton Mattos

SEMUT – Clóvis Adilson de Oliveira

SEMA – Marco Aurélio Mena Charão

SECAD – José Osvaldo da Silva Santos

SEMED – Rodrigo Ranzan Soares

SMEL – Antônio Marcos de Lima Barbosa

SMS – Rogério Ajala

SETUR – Hamilton Mattos

CECOMP – Rosimeri da Silva Ribeiro

SESTRA – Leandro dos Santos Ventura

CEPROC – Maria Helena Bairros Machado

SECULT – Maiza Pereira Jacques

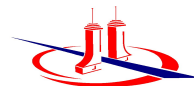
SEINFRA – Nauber Valle Blanco

8.3- A fiscalização terá poder para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a suspensão dos serviços, quando estes não atenderem às exigências especificadas neste Termo.

8.4- A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da prestadora de serviços que esteja apresentando comportamento desrespeitoso, desidioso ou que, por qualquer outra razão, seja incompatível com a conduta esperada pela Administração ou pelos usuários atendidos pelas Secretarias Municipais, em qualquer de suas unidades.

Ressalta-se o disposto no inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” do Artº 6º da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem a disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Da mesma forma, é necessária a aplicação o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação



de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por força dos artigos 18 e 51 do Decreto Municipal nº 145/2024, no que tange ao Artigo 5º da citada IN:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

9- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- Os serviços de apoio às equipes da Secretaria, para efeito de cobrança, dar-se-ão pelo custo/hora efetivamente trabalhadas. Serão pagos apenas os horários trabalhados, descontando faltas.

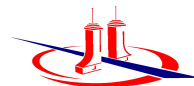
9.2- A medição dos serviços será feita por meio de planilhas individuais, **firmadas pelo executor do serviço**, juntamente com a conferência do encarregado da Secretaria requerente, onde constarão, dia a dia, as horas efetivamente trabalhadas.

9.3- Caberá ao Chefe da unidade onde está lotado o trabalhador, ser o fiscal direto das atividades desempenhadas, sendo o responsável por atestar a carga horária desempenhada pelo colaborador.

10- DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

Deve-se atentar ao Setor de Contratos da Central de Compras e Contratações Públicas – CECOMP, quando da elaboração da Minuta do Contrato e do Edital, ação que cabe a este Setor, quanto à previsão de repactuação do valor contrato, conforme segue:

A Lei 14.133/2021, em seu Artigo 6º, Item LIX, trata que nos contratos administrativos deve-se constar a repactuação como “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de



contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.”

O art. 135, da Lei de Licitações assim define:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

(.....)

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

(.....)

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

(.....)

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. (grifos nossos).

Desta maneira, entende-se, o previsto em acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo das categorias envolvidas na contratação, tendo em vista ter sido a própria Convenção da Categoria o balizador para a elaboração da Planilha de Custos e Memória de Cálculo desta contratação, ser o melhor critério de reajuste que retrata a variação efetiva do custo da mão de obra.

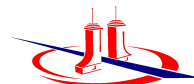
Diante do exposto e com o estrito intuito de evitar discussões futuras, seja na fase licitatória como na fase contratual, deverá o Setor de Contratos prever, em atenção a Lei das Licitações, a possibilidade de repactuação do contrato com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para custos decorrentes da mão de obra.

11- QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA:

AUXILIAR DE LIMPEZA				
Nº	Unidades	Endereço	NECESSIDADE DE	CARGA HORÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



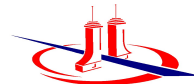
			PESSOAL	DIÁRIA (HORAS)
01	SEDES - CRAS I	Rua Adir Mascia nº.556 – Bairro Cabo Luiz Quevedo	1	8H
02	SEDES - CRAS II	Rua Dr. Maia nº. 1710 – Bairro Bela Vista	2	8H
03	SEDES - CRAS III	Rua Homero Tarragó, 1333 – Rui Ramos	3	8H
04	SEDES - CREAS	Rua Íris Valls nº. 1938 – Bairro Bela Vista	1	8H
05	SEDES - CACAU Herondina do Rosário Soares Doval	Rua Sete de Setembro, nº 2324	2	8H
06	SEDES - Loja Solidária	Mercado Público – Av. Presidente Vargas nº. 2912	1	8H
07	SEDES - CACAU CASA AZUL	Rua 13 de Maio nº. 2068- Centro	1	8H
08	SEDES - Conselho Tutelar	Rua Gregório Beheregaray, nº 3310	1	8H
09	SEDES - Casa de Acolhimento Adultos e Família	Rua Eustáquio Ormazabal, 2590 – Bairro Nova Esperança	2	8H
10	SEDES - Projeto Céu	Rua Padre Anchieta , nº 2795	1	8H
Nº	SEDES - Sede Administrativa da SEDES	Endereço		
11	SEDES - Gestão SEDES	Rua Dr. Maia nº. 3112/ 2º andar –Centro	1	8H
12	SEDES - Bolsa Família	Rua Dr. Maia nº. 3112/entrada principal-1º andar –Centro		
13	SEDES - Restaurante Popular	Rua Dr. Maia nº. 3112/anexo ao 1º andar –Centro		
14	SEPLAN	Rua Santana, 2467 – Centro , 3º andar	1	6H
15	SEFAZ	Rua Santana, 2467 – Centro , 1º e 2º andar	1	6H
16	SEMUDE	Rua Duque de Caxias, 1700 - Centro	1	8H
17	SEMUDE – CAM	BR 472 - KM 584 - Itapitocai, Uruguaiana	1	8H
18	SEMUT	Av. Pres. Vargas, 3278 - Centro, Uruguaiana - RS, 97510-430 Estação Rodoviária de Uruguaiana.	1*	6H
19	SEMA	Rua Domingos de Almeida, nº 2177 - Uruguaiana/RS	2	8H
20	SECAD	Rua 15 de Novembro, 1882 –Centro	2	8H
21	SMEL	Rua Padre Anchieta, 2795 – São Miguel	1	8H
22	SETUR	Rua xv de novembro, s/nº, centro - prédio anexo as torres da Ponte Internacional.	1*	6H
23	CECOMP	Rua 15 de Novembro, 1882 –Centro	1*	6H
24	SESTRA	Rua Eustáquio Ormazabal, 1508 - Bela Vista.	2	6H
25	CEPROC	Rua 15 de Novembro, 1882 –Centro	1*	6H
26	SECULT	Rua Duque de Caxias esquina Santana - Centro Cultural Dr. Pedro Marini.	1	8H
27	SEINFRA	Rua Marechal Deodoro, nº 2156- Bela Vista.	5	8H
TOTAL			35	-

*O funcionário designado para atuar 3H em cada uma das Secretarias (SEMUT e SETUR) poderá ser o mesmo perfazendo assim 1 carga horária direta de 6H, sendo o custo de deslocamento do servidor por responsabilidade da contratada.

*O funcionário designado para atuar 3H em cada uma das Secretarias (CEPROC e CECOMP) poderá ser o mesmo perfazendo assim 1 carga horária direta de 6H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



No cálculo das horas a serem trabalhadas na função de Aux. De Limpeza: 8 horas diárias x 254 dias do ano x 31 funcionários= 62.992 horas /ano
6 horas diárias x 254 dias do ano x 4 funcionários= 6.096 horas /ano

COZINHEIRO			
Nº	Unidades	Endereço	NECESSIDADE DE PESSOAL
01	SEMED	Travessa Brasil Lago nº 2338 - Uruguaiana/RS	06
TOTAL			06

No cálculo das horas a serem trabalhadas na função de Cozinheiro:
8 horas diárias x 254 dias do ano x 6 funcionários= 12.192 horas /ano

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL				
Nº	Unidades	Endereço	NECESSIDADE DE PESSOAL	CARGA HORÁRIA DIÁRIA (HORAS)
01	SEDES GESTÃO	Rua Dr. Maia nº. 3112/anexo ao 1º andar –Centro	2	8H
02	SEMUDE	Rua Duque de Caxias, 1700 - Centro	1	8H
03	SEMUT	Av. Pres. Vargas, 3278 - Centro, Uruguaiana - RS, 97510-430 Estação Rodoviária de Uruguaiana.	1*	6H
04	SEMA	Rua Domingos de Almeida, nº 2177 - Uruguaiana/RS	1	8H
3	SEMED	Travessa Brasil Lago nº 2338 - Uruguaiana/RS	7	8H
04	SMEL	Rua Padre Anchieta, 2795 – São Miguel	2	8H
05	SMS	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2990 - Uruguaiana/RS	2	8H
06	CECOMP	Rua 15 de Novembro, 1882 –Centro	1*	6H
07	CEPROC	Rua 15 de Novembro, 1882 –Centro	1*	6H
08	SESTRA	Rua Eustáquio Ormazabal, 1508 - Bela Vista.	2	8H
09	SECULT	Rua Duque de Caxias esquina Santana - Centro Cultural Dr. Pedro Marini.	1	8H
10	SEINFRA	Rua Marechal Deodoro, nº 2156- Bela Vista.	25	8H
TOTAL			44	

*O funcionário designado para atuar 3h diárias na Secretaria (SEMUT) e 3h diária dividido entre a (CECOMP e CEPROC) poderá ser o mesmo perfazendo assim 1 carga horária direta de 6H, sendo o custo de deslocamento do servidor por responsabilidade da contratada.

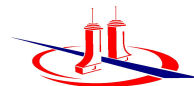
No cálculo das horas a serem trabalhadas na função de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

8 horas diárias x 254 dias do ano x 43 funcionários= 87.376 horas /ano
6 horas diárias x 254 dias do ano x 1 funcionários= 1.524 horas /ano

As Planilhas, bem como as memórias de cálculo das funções a serem contratadas, foram executadas pela servidora Débora Martins Rubim – Matrícula 23490-7 – do Setor Financeiro da SEDES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



Tomando por base a hora trabalhada, o total de horas e o número de servidores a serem contratados, assim é a estimativa de custo da contratação:

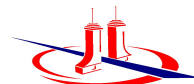
Lote	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor de Ref.	Valor Total
1	1	69.088	H	Auxiliar de limpeza e higienização	27,12	R\$ 1.873.666,56
2	1	12.192	H	COZINHEIRO (a) GERAL	28,22	R\$ 344.058,24
3	1	88.900	H	AUX. DE MANUTENÇÃO PREDIAL	27,12	R\$ 2.410.968,00
						R\$ 4.628.692,80

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Código	Funcional	Categoria Econômica
SEDES	975	05.01 8 306 5015 2 153	339039780000
SMS	2483	06.01 10 301 5060 1 125	339039160000
SMS	2498	09.01 10 301 5072 2 243	339039160000
SEMED	2518	26.01 12 368 5103 4 322	339039160000
SESTRA	2539	29.01 4 122 5051 2 215	339039160000
SESTRA	2540	30.01 6 183 5051 2 216	339039160000
SESTRA	2541	32.01 6 181 5052 2 218	339039160000
SESTRA	2542	32.02 6 181 5052 2 219	339039160000
SESTRA	2543	33.01 6 181 5052 2 220	339039160000
SEMUT	2544	33.02 26 453 5000 2 141	339039160000
SEMUT	2545	35.01 15 452 5001 2 142	339039160000
SEMUT	2546	35.02 26 785 5002 2 143	339039160000
SECULT	2547	36.01 13 392 5030 2 187	339039160000
SECULT	2548	36.02 13 392 5031 2 188	339039160000
SECULT	2549	39.01 13 392 5033 2 190	339039160000
SEMA	2586	39.02 18 541 5024 2 173	339039160000
SEMA	2587	40.01 18 542 5024 2 174	339039160000
SEMA	2588	42.01 18 542 5025 2 176	339039160000
SEMUDE	2597	43.01 23 691 5029 2 186	339039160000
SEINFRA	2598	44.01 4 122 5116 4 341	339039160000
SMELI	2608	27 812 5004 2 147	339039160000
SMELI	2609	27 812 5005 2 148	339039160000
SMELI	2610	27 812 5006 2 149	339039160000
CEPROC	2611	4 122 5040 2 197	339039160000
CECOMP	2612	4 122 5041 2 198	339039160000
SECAD	3364	4 122 5058 2 230	339039780000
SECAD	3365	4 122 5059 2 231	339039780000
SEFAZ	3366	4 123 5047 2 211	339039780000
SEFAZ	3367	4 123 5048 2 212	339039780000
SEPLAN	3425	4 121 5012 2 119	339039780000
SESTRA	3426	4 122 5051 2 215	339039780000
SESTRA	3427	6 183 5051 2 216	339039780000
SESTRA	3428	6 181 5052 2 218	339039780000



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



SESTRA	3429	6 181 5052 2 219	339039780000
SESTRA	3430	6 181 5052 2 220	339039780000
SEMUT	3431	26 453 5000 2 141	339039780000
SEMUT	3432	15 452 5001 2 142	339039780000
SEMUT	3433	26 783 5002 2 143	339039780000
SECULT	3434	13 392 5030 2 187	339039780000
SECULT	3435	13 392 5031 2 188	339039780000
SECULT	3436	13 392 5033 2 190	339039780000
SETUR	3437	23 695 5019 2 167	339039780000
SETUR	3438	23 695 5021 2 169	339039780000
SETUR	3439	23 695 5022 2 170	339039780000
SETUR	3440	23 695 5023 2 171	339039780000
SEDES	3447	8 244 5017 2 156	339039780000
SEDES	3454	8 244 5018 2 161	339039780000
SEMA	3471	18 541 5024 2 167	339039780000
SEMA	3472	18 542 5024 2 174	339039780000
SEMA	3473	18 542 5025 2 176	339039780000
SEMUDE	3482	23 691 5029 2 186	339039780000
SEINFRA	3483	4 122 5116 4 341	339039780000
SMELI	3493	27 812 5004 2 147	339039780000
SMELI	3494	27 812 5005 2 148	339039780000
SMELI	3495	27 812 5006 2 149	339039780000
CEPROC	3496	4 122 5040 2 197	339039780000
CECOMP	3497	4 122 5041 2 198	339039780000
SEDES	6340	8 244 5017 2 156	339039780000
SEDES	6341	8 244 5018 2 164	339039780000
SEDES	6342	8 244 5042 2 203	339039780000
SEMED	6432	12 365 5100 4 319	339039460000

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Atender as condições descritas no presente Termo de Referência;

13.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços deste Termo de Referência, bem como pela correta execução e boa conduta de seus colaboradores;

13.3. Entregar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas em todos os documentos que constam neste Termo de Referência;

13.4. Atender corretamente a toda a Legislação pertinente, nas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas no que tange aos direitos e obrigações de seus colaboradores, prevendo, inclusive o pagamento de adicional / insalubridade, de acordo com cada função a todos os funcionários que irão disponibilizar, bem como o fornecimento de Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e Crachás de Identificação;

13.5 Os participantes da licitação deverão, na sua HABILITAÇÃO, apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO de acordo com a Norma Reguladora nº 7 – da Portaria nº 3.214, de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho.

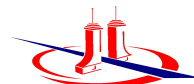
13.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição ou reposição de colaborador devido a afastamentos previstos pela legislação, por necessidade de serviço comunicada pela contratante, bem como a dispensa por má conduta dos mesmos verificada pela Fiscalização do Contrato;

13.7. Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou em Notificações emitidas pela Fiscalização do Contrato;

13.8. Assumir inteira responsabilidade quanto a danos materiais causados por colaboradores ao patrimônio público, bem como por má conduta dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



13.9. Em função das férias dos colaboradores, organize totais ou proporcionais, encaminhando outro colaborador de modo que as unidades não fiquem privadas dos serviços no decorrer do ano.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 13.2. Aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 13.5. Realizar o recebimento dos itens, através do fiscalizador do contrato, observando todas as cláusulas e condições contratuais;
- 13.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade;
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

14. DA ENTREGA:

14.1. A contratada, após a assinatura do contrato, terá como prazo máximo para o início dos serviços o período de 15 dias, a contar da data de entrega e recebimento da respectiva Nota de Empenho;

8.2 O prazo contratual é de um (01) ano, prorrogável pelo máximo período previsto na Lei nº 14.133/2021, caso estejam de acordo o Contratante e a Contratada, sendo os reajustes anuais previstos e discriminados no Contrato.

15. DA GARANTIA

15.1. A substituição dos itens ou a sua complementação, bem como a resolução dos problemas notificados pela contratada, não exime o contratante da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no Edital ou na Legislação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

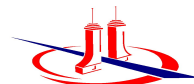
- 16.1. Não será permitido a subcontratação de fornecedores.
- 16.2. Para dirimir quaisquer dúvidas do contrato, fica eleito o foro de Uruguaiana – RS.

17. DOS ANEXOS

17.1. São parte constante deste Termo de Referência:

- 17.1.1 – Planilhas de Custos e Formação de Preços de Aux. de Limpeza, Cozinheiro(a) e aux. de Manutenção Predial.
- 17.2.3 – Decreto Municipal nº 830/2025 – Fixa tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Uruguaiana, 26 de maio de 2026.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Novembro nº 1.882, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.13164/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 145, de 1º de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital parte integrante do Processo Administrativo nº 2026/05/011435, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

A CONTRATADA assume o compromisso de prestar serviços e/ou fornecer.....

a) O valor O preço total para o presente ajuste é de R\$ **XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados diretamente em nome da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, após aceitação dos serviços e/ou recebimento dos materiais, produtos.

b) O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

c) Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

d) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

e) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Santana, nº 2.467 Centro, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregues(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Uruguaiana - RS e conter o número do correspondente empenho.

f) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

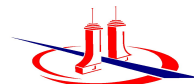
f.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

f.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

f.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Uruguaiana;

f.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da Empresa;

f.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



- g) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- h) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, conforme o caso, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012.
- i) O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da contratada, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

a) O período de vigência da contratação é 12 (doze) meses, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

a.1 - A prorrogação contratual prevista no item anterior está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

a.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

a.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

a.3.3 - Por tratar-se de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra o contrato poderá ser repactuado para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou a dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra conforme dispositivo legal do Art. 135, Inciso II, Parágrafos 4º e 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

b) Decorrido 01 (um) ano de vigência do Contrato e havendo prorrogação, será concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta adotando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo ou outro eventualmente que seja mais razoável e proporcional ao período computado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

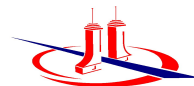
a) A prestação de serviços e/ou o recebimento de materiais, após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s) na(s) Secretaria(s) Municipal(ais) Requisitante (s), ou em outro local a ser definido pelo Município, conforme emissão do Empenho, em dia útil e no horário de expediente, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

b) Os serviços e /ou os materiais, produtos deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, entrega, emissão, entre outros, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

c) O recebimento dos serviços e/ou dos materiais, produtos objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma: c.1) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade da(s) mesma(s) com o disposto e exigido na licitação e definido pelo Art. 46 do Decreto Municipal nº 145/2024; c.2) definitivamente, após a verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



compatibilidade e conformidade dos serviços executados e/ou produtos, materiais e consequente aceitação, no prazo máximo definido pelo Art. 46 do Decreto Municipal nº 145/2024.

d) Caso verifique-se a não conformidade de algum serviço e/ou produto, material, o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, conforme determinado pelo Município.

e) Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa licitante prestadora e/ou fornecedora, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

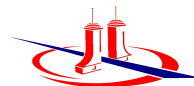
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2026.

CÓDIGO	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA
975	05.01 8 306 5015 2 153	339039780000
2483	06.01 10 301 5060 1 125	339039160000
2498	09.01 10 301 5072 2 243	339039160000
2518	26.01 12 368 5103 4 322	339039160000
2539	29.01 4 122 5051 2 215	339039160000
2540	30.01 6 183 5051 2 216	339039160000
2541	32.01 6 181 5052 2 218	339039160000
2542	32.02 6 181 5052 2 219	339039160000
2543	33.01 6 181 5052 2 220	339039160000
2544	33.02 26 453 5000 2 141	339039160000
2545	35.01 15 452 5001 2 142	339039160000
2546	35.02 26 785 5002 2 143	339039160000
2547	36.01 13 392 5030 2 187	339039160000
2548	36.02 13 392 5031 2 188	339039160000
2549	39.01 13 392 5033 2 190	339039160000
2586	39.02 18 541 5024 2 173	339039160000
2587	40.01 18 542 5024 2 174	339039160000
2588	42.01 18 542 5025 2 176	339039160000
2597	43.01 23 691 5029 2 186	339039160000
2598	44.01 4 122 5116 4 341	339039160000
2608	27 812 5004 2 147	339039160000
2609	27 812 5005 2 148	339039160000
2610	27 812 5006 2 149	339039160000
2611	4 122 5040 2 197	339039160000
2612	4 122 5041 2 198	339039160000
3364	4 122 5058 2 230	339039780000
3365	4 122 5059 2 231	339039780000
3366	4 123 5047 2 211	339039780000
3367	4 123 5048 2 212	339039780000
3425	4 121 5012 2 119	339039780000
3426	4 122 5051 2 215	339039780000
3427	6 183 5051 2 216	339039780000
3428	6 181 5052 2 218	339039780000
3429	6 181 5052 2 219	339039780000
3430	6 181 5052 2 220	339039780000
3431	26 453 5000 2 141	339039780000
3432	15 452 5001 2 142	339039780000
3433	26 783 5002 2 143	339039780000
3434	13 392 5030 2 187	339039780000
3435	13 392 5031 2 188	339039780000
3436	13 392 5033 2 190	339039780000
3437	23 695 5019 2 167	339039780000
3438	23 695 5021 2 169	339039780000
3439	23 695 5022 2 170	339039780000
3440	23 695 5023 2 171	339039780000
3447	8 244 5017 2 156	339039780000
3454	8 244 5018 2 161	339039780000
3471	18 541 5024 2 167	339039780000
3472	18 542 5024 2 174	339039780000



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



3473	18 542 5025 2 176	339039780000
3482	23 691 5029 2 186	339039780000
3483	4 122 5116 4 341	339039780000
3493	27 812 5004 2 147	339039780000
3494	27 812 5005 2 148	339039780000
3495	27 812 5006 2 149	339039780000
3496	4 122 5040 2 197	339039780000
3497	4 122 5041 2 198	339039780000
6340	8 244 5017 2 156	339039780000
6341	8 244 5018 2 164	339039780000
6342	8 244 5042 2 203	339039780000
6432	12 365 5100 4 319	339039460000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.
- Dar ao fornecedor e/ou prestador as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- Nomear Fiscal ou Comissão de Recebimento conforme o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

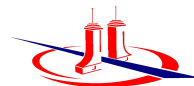
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar os serviços com perfeição e acuidade em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo II, deste edital.
- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Demais obrigações da CONTRATADA dispostas no Termo de Referência, Anexo II, do edital.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2026 integrante do Processo Administrativo nº 2026/05/011435.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



- d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.
- d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.
- e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

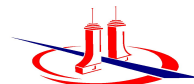
Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana-RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruguaiana, ____ de _____ de 2.026.

MUNICIPIO DE URUGUAIANA

Carlos Alberto Delgado de David

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas

1).....

2).....